



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0114.24.000849-9**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORECATU**

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, todos da Lei nº 8.625/1993, e

**CONSIDERANDO** o contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos arts. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que, encontra-se em trâmite junto à 1ª Promotoria de Justiça de Porecatu o procedimento com a denominação de **NOTÍCIA DE FATO Nº MPPR-0114.24.000849-9**, tendo por finalidade *“Apurar eventual procedimento em curso sobre permuta de imóvel público com particular, referindo-se à troca do imóvel que abriga o Aeroporto Municipal por imóveis com edificações de casas (em precárias condições de conservação) de propriedade da Usina Central Paraná”*;

**CONSIDERANDO** que, instado, o Prefeito do Município de Porecatu, Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE**, informou *“[...] que há um longo tempo vem sendo discutida a viabilidade da permuta desse imóvel”* e que a respeito do tema foi encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Porecatu;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo sobre Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu art. 76, inciso I, que a alienação de bens da Administração Pública deve observar os seguintes requisitos: **i) interesse público devidamente justificado; ii) prévia avaliação e autorização legislativa; iii) licitação na modalidade leilão;**

**CONSIDERANDO** que a alínea “c”, do art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que em caso de permuta de imóvel público somente será dispensada a licitação na hipótese de *“permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Porecatu estabelece em seu art. 74 que aquisição de bens imóveis pelo município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe que *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições***



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;*

**CONSIDERANDO** que a permuta de bem imóvel público exige a estrita observância da legislação de regência, sendo possível apenas quando houver interesse público justificado, com prévia avaliação e autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que, a permuta de imóvel público, sem a adoção das formalidades legais e regulamentares aplicáveis a espécie, dispensando a licitação é passível de responsabilização do agente público e dos particulares beneficiados nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

## RESOLVE RECOMENDAR

ao Município de Porecatu/PR, na pessoa de seu atual Prefeito, Senhor **FÁBIO LUIZ ANDRADE** que:

I) acaso opte por prosseguir – na iminência de findar o seu mandato – nas tratativas da aventada permuta de imóvel público, obedeça estritamente as formalidades legais e a legislação aplicável a espécie;

II) providencie a imediata publicação da presente **RECOMENDAÇÃO** no Portal da Transparência do Município de Porecatu;

Cópia desta Recomendação será enviada à Câmara de Vereadores de Porecatu.

Fixa-se o prazo de **10 (trinta) dias** para apresentação de resposta escrita a respeito do acolhimento da presente Recomendação, sob pena de ajuizamento de medidas necessárias à sua implementação.

Porecatu, 14 de novembro de 2024.

  
Silvia Luiza Dariva e Pereira  
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA**,  
**PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 14/11/2024 às  
13:16:55, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital  
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº  
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3196721** e o  
código CRC **3299079888**

---